



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À TOMADA DE PREÇOS 01/2010

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às catorze horas e dez minutos, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Curitiba, 835, 7º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Suely Darlene da Silva e Srª. Maria Regina Corradi Cruz sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” referente a esta licitação, Tomada de Preços 01/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com integral reposição de peças, do sistema automatizado de ar condicionado central no prédio-sede deste Regional. Aberta a sessão, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, o representante da empresa EMAC Engenharia de Manutenção Ltda., única licitante do certame. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou terem sido estes protocolados em tempo hábil, isto é, até o horário estipulado no instrumento convocatório. Iniciou-se, então, consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação parcial da licitante e emissão da declaração, constatando-se a sua regularidade cadastral. Após análise dos documentos técnicos, pelo Sr. Hudson Luiz Guimarães, Diretor da Diretoria da Secretaria de Engenharia, e dos demais documentos, pela CPL, constatou-se que a licitante atendeu às exigências de habilitação tendo sido, então, declarada apta a permanecer no pleito. Presente o representante da licitante na sessão, foi feita intimação da decisão da fase de habilitação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, propiciando a abertura da proposta comercial. Na seqüência, foi aberto o envelope contendo a “Proposta Comercial”, numeradas suas folhas pela Comissão e rubricadas pelos presentes. Após análise sucinta da proposta, a Comissão resolveu encaminhar o presente processo para a Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa da proposta comercial e emissão de parecer e, nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene da Silva
Membro

Maria Regina Corradi Cruz
Membro